



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Lei nº. 161, DE 20 DE JANEIRO DE 1970

Adota Bandeira do Município de Paulo Afonso.

- Art. 1º - Fica adotada a Bandeira do Município de Paulo Afonso.
- Art. 2º - A Bandeira terá as seguintes características: três (3) retângulos perpendiculares, em tamanhos iguais, sendo os das extremidades em campo vermelho e o do meio em campo branco, tendo no centro na de vida proporção o Brazão do Município, conforme Lei Municipal nº. 100/65.
- Art. 3º - Ficam expressas as dimensões principais da Bandeira - Largura: O número de panos que for determinado. - Comprimento: Uma vez e me ia a largura do pano.
- Art. 4º - A largura da Bandeira é dada pelo número de panos. O pano é a lar gura padrão do tecido fileli que mede 0,45 metros.
- Art. 5º - A Bandeira do Município de Paulo Afonso deverá ser hasteada em tô das as solenidades comemorativas, Federais, Estaduais e Municipa-  
is.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20/1/70

as) Carlos Alberto Alves

José David Neto

José Alcântara de Souza

Antônio Carlos de Lucena

Arsênio P. de Azevêdo

José Moreira

João F. de Brito

João Bosco Ribeiro

Manoel Barros de Freitas

Metódio Nunes Magalhães

Noé Ferreira dos Santos

Diogo Andrade Brito

José Freire da Silva